

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOÃO MAIA)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento com a BR-226 (Triunfo Potiguar) – Paraú – Entroncamento com a BR-304 (Assú)	RN	42,00	–	–

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos pretende incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) uma nova ligação rodoviária no Estado do Rio Grande do Norte. O traçado da nova rodovia começa no entroncamento com a BR-226, no Município de Triunfo Potiguar/RN, segue utilizando o traçado da rodovia estadual RN-233, passa pela cidade de Paraú/RN e termina no entroncamento com a BR-304, no Município de Assú/RN.

O referido trecho rodoviário apoia-se sobre rodovia estadual já existente, mas que se encontra com problemas de trafegabilidade em razão da falta de manutenção. Essa deficiência é um entrave importante ao desenvolvimento, pois inadequação de infraestrutura de transporte é, sem sombra de dúvida, um fator limitante ao progresso em qualquer sociedade minimamente estruturada.

O melhoramento das condições da rodovia, com a possibilidade de investimento de recursos federais, poderá contribuir para a expansão da atividade econômica e das necessidades de integração logística em uma região muito mal servida atualmente de infraestrutura rodoviária.

Importante salientar que o item 2.1.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, estabelece, como um dos requisitos para a inclusão de trechos rodoviários no PNV, que se trate de rodovias que permitam “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais (item c)”. O trecho previsto nesta proposição atende a esse requisito, pois liga a BR-226 com a BR-304, em pontos importantes para o crescimento das cidades abrangidas.

Diante da real necessidade de federalização do referido trecho rodoviário, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir essa nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal e solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOÃO MAIA

